

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Autorização de Uso nº 001/2024.

Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Everton Miranda da Silva.

**O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) EVERTON MIRANDA DA SILVA, portador da CI n. 015424892000-0 SSPJ/MA e do CPF n. 910.937.753-00 doravante denominado AUTORIZATÁRIO, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Permissão de Uso de Bem Público, relativo ao imóvel localizado na Praça da BR 010, no Povoado Trecho Seco se destina ao ponto de apoio dos taxistas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES E MOBILIÁRIO.

2.1 A permissão de uso inclui a área construída e suas instalações, os quais serão disponibilizados ao PERMISSIONÁRIO.

2.2 O permissionário será a responsável pelo uso, guarda, manutenção e conservação do imóvel.

2.3 O permissionário será o responsável pela limpeza e higienização do imóvel.

2.4 O permissionário deverá levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbação ou esbulho de terceiros;

2.5 O permissionário irá responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Autorizatário:

3.1 Utilizar o bem para outra finalidade que não o ponto de apoio dos taxistas ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir

a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador.

**3.2** Empregar pessoas menores de dezoito anos para prestar serviços no local.

**3.3**

Pichações

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**4.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos.
- c) Revogação da Autorização de Uso;

**4.2.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO**

**5.1.** Constituem motivos para a revogação da presente Permissão de Uso:

- a) Quando o Permitente decidir pela revogação, independente de notificação ou aviso;
- b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso do imóveis por mais de 90 (noventa) dias; b) no caso do Permissionário transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte; c) descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal; e d) quando o permissionário desistir da permissão e fizer esta comunicação por escrito, respeitadas as cláusulas deste Termo de Permissão de Uso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO**

**6.1.** Havendo revogação do Termo de Permissão de Uso, o PERMISSONÁRIO deverá restituir o espaço em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural,

responsabilizando-se pelo reparo e conserto caso o imóvel seja danificado ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que dele se espera.

6.2. O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço, é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço, prorrogável a critério da gestão deste Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O Presente Termo de Permissão de Uso é por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, havendo interesse do Permitente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A PERMISSIONÁRIA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Permissão de Uso.

8.2. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

8.3. A PERMISSIONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

8.4. Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com o PERMISSIONÁRIO.

8.5. Eventuais pendências decorrentes da Permissão de Uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente Permissão de Uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia.

São Francisco do Brejão, 28 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



AUTORIZATÁRIA

TESTEMUNHAS:

